

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CPv 06/2020 – Aquisição de Testes IgG/IgM de rastreio à COVID19**”, sendo um procedimento por Consulta Prévia, pois, embora estejamos perante uma situação de urgência imperiosa que justificaria o recurso ao ajuste direto, ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no art.º 2º do DL nº 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do disposto no art.º 24º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, deve adotar-se a consulta prévia por ser possível o recurso a mais que uma entidade (v. art.º 27º-A do CPC).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de testes IgG/IgM para aplicação de um rastreio à COVID19 no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CPV: 33124130-5 – Material para diagnóstico).

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **100.566,00€** (cem mil quinhentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

O preço base do procedimento foi calculado com base na média do preço unitário do orçamento apresentado pela entidade consultada em sede de consulta preliminar ao mercado, bem como o preço unitário considerado no AD 29/2020 ($13€ + 9,20€ / 2 = 11,10€$).

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato inicia a sua execução na data da notificação da adjudicação (v. nº 3 do art.º 95º do CCP) e cessa a sua vigência com a entrega da totalidade dos bens no Pavilhão Municipal de Montemor-O-Velho, no **prazo de 5 (cinco) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;

- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Cumprir todas as condições fixadas para a aquisição de bens;
 - f) Ser responsável por todos os custos de logística e gestão;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - j) Comunicar à Entidade Adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição dos bens contratados.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens:
- a) O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A Entidade Adjudicante deve, no **prazo de 1 (um) dia**, proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, sendo responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que venha a verificar-se.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

Com a aceitação por parte da Entidade Adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 9.ª - Garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

O pagamento do preço contratual será efetuado na sua totalidade **após a entrega** dos bens objeto do contrato.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do fornecedor o pagamento de uma **pena pecuniária diária, no montante de 2% do preço contratual** por cada dia de atraso na entrega dos bens.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP.

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Seguros

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à aquisição dos bens.

Cláusula 19.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04/12.

Cláusula 22.^a - Especificações Técnicas

1. Os bens a entregar ao abrigo do presente procedimento são 9060 testes imunocromatográficos para deteção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, anti SARS-CoV-2, para uso profissional.
2. Os testes permitem a obtenção de resultados em 10 minutos.
3. Os testes permitem a deteção qualitativa de IgG e IgM anti SARS-CoV-2 em amostras de sangue total, soro ou plasma humano.
4. Cada teste inclui:
 - 1 teste IgG/IgM*
 - 1 pipeta descartável
 - 1 folheto informativo.

Os testes devem incluir igualmente tampões de fosfato contendo os seguintes conservantes: azida de sódio: 0,2 mg/mL e sulfato de canamicina: 0,25 g/L.

*Contendo o conservante azida de sódio: <0,02 (7,5 ng/teste).

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal,

JORGE MIGUEL
MARQUES DE
BRITO

Assinado de forma digital
por JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO
Data: 2020.05.21 19:06:58
+01'00'

(Jorge Brito)